

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

LEI N.º 1328/2002

"Dispõe sobre regulamentação do plantão médico nas unidades de saúde do município"

A Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais da área de saúde para os serviços de plantão médico nas unidades de saúde do município.

Art. 2º) - A contratação poderá ser feita independentemente da existência de cargo, permanecendo os contratos em função transitória.

Art. 3º) - O valor da remuneração dos serviços médicos é de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por hora, reajustados de acordo com o reajuste dos servidores municipais.

Parágrafo Único - A remuneração dos demais profissionais acompanhará a tabela de vencimento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º) - A duração do contrato obedecerá ao disposto na lei 8666/93.

Art. 5º) - O instrumento do contrato deve mencionar:

- I - a causa, finalidade e fundamento jurídico;
- II - a qualificação técnica do contratado;
- III - o prazo de prestação dos serviços;
- IV - o valor da remuneração e a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

V - o modo da prestação dos serviços.

Art. 6º) - Os contratados serão incluídos no regime da Prefeitura.

Art. 7º) - Fica autorizado a abertura de crédito especial no corrente exercício no valor de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais), para realização das despesas mencionadas nesta lei, conforme discriminação abaixo:

05.01	SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
10 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10 122 1001	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
10 122 1001 2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO S. DE SAÚDE	
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 61.600,00
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 12.000,00

Art. 8º) - Os recursos para abertura do crédito são provenientes da anulação parcial da dotação:

05.01	SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
10 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10 122 1001	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
10 122 1001 2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO S. DE SAÚDE	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P.CIVIL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Art. 9º) - Revogam-se o artigo 4º e seus parágrafos da lei nº 1119/97 e a lei nº 1317/02.

Art. 10º) - Retroagem-se os efeitos desta lei a primeiro de setembro do corrente ano.

Borda da Mata, 01 de novembro de 2002

DR. FRANCISCO MARTINHO DE MELO JÚNIOR

Prefeito Municipal

